



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 26 DE Agosto DE 2020.**

Projeto de Lei Complementar nº 016/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo em razão do disposto no art. 34, XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Barra do Garças autorizado a firmar termo de cessão de uso com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, referente ao Centro de Eventos, com o seguinte objeto:

*1. A cessão de uso de um imóvel localizado na Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390, Barra do Garças/MT, com área total de 21.049 m<sup>2</sup> (vinte e um mil e quarenta e nove metros quadrados), destacado da matrícula nº 32.159, livro 02, Cartório 1º Ofício de Barra do Garças, em consequente a transferência da responsabilidade patrimonial sob o mesmo da CEDENTE para o CESSIONÁRIO, enquanto se der sua vigência, com a destinação específica para abrigar o Centro de Eventos, no Município de Barra do Garças/MT.*

*1.1 O centro de Eventos será construído com recursos do ESTADO DE MATO GROSSO e após o término deste contrato será revertido à CEDENTE.*

*1.2 O presente TERMO não implica na revogação do TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 07/GPI/CPM/SPS/SAD e suas alterações, pelos quais o ESTADO DE MATO GROSSO comprometeu-se em concluir, às suas expensas, a edificação do Centro de Eventos até a emissão da “Carta de Habite-se”.*

**Art. 2º** A Cessão de Uso de que trata esta Lei será regida pelo Termo constante no anexo único e terá prazo de duração até 20 de março de 2030, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes.

**Art. 3º** O art. 34 da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** *A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:*

*1 – (...)*

**7 - Administrador**

*7.1 - Administrador do Centro de Eventos (UFMT).*

*(...)*




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da respectiva Secretaria Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de agosto de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

